


PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.182, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

PUBLICADO EM
29/11/2023


Institui a Campanha Março Azul de conscientização sobre a Síndrome de Down e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Março Azul de conscientização sobre a Síndrome de Down, a ser realizada anualmente no mês de março.

Art. 2º A Campanha Março Azul tem por objetivos:

I. Promover a conscientização da população sobre a Síndrome de Down, suas características, desafios e potencialidades;

II. Combater estigmas, preconceitos e discriminações associadas às pessoas com Síndrome de Down;

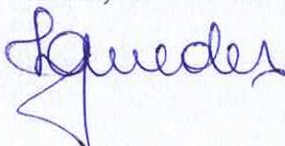
III. Informar e educar a sociedade sobre os direitos, oportunidades e inclusão social das pessoas com Síndrome de Down;

IV. Estimular a realização de atividades educativas, culturais e de lazer que envolvem pessoas com Síndrome de Down, movimentos à integração e ao respeito mútuo;

V. Incentivar a pesquisa científica e a divulgação de informações atualizadas sobre a Síndrome de Down e suas implicações;

VI. Promover a participação de entidades governamentais e não governamentais, instituições de ensino, empresas e demais setores da sociedade na realização de ações externas para a conscientização sobre a Síndrome de Down.

Art. 3º A Campanha Março Azul compreenderá a realização de eventos, palestras, seminários, workshops, exposições, apresentações artísticas, atividades esportivas e culturais, bem como a divulgação de informações por meio de campanhas de mídia, redes sociais e materiais impressos.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

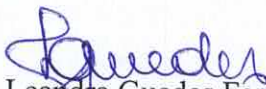
Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá celebrar parcerias com entidades governamentais e não governamentais, instituições de ensino, empresas e demais entidades específicas para a realização da Campanha Março Azul.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo executar esta lei, estabelecendo as diretrizes e critérios para a realização da Campanha Março Azul, bem como as formas de promoção da conscientização sobre a Síndrome de Down.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, 14 de novembro de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/456

Ituiutaba, 14 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

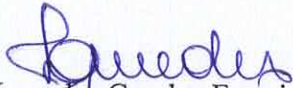
Assunto: Encaminha cópia da Lei n.º 5.182.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.182/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.478/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 793/2023, de 31 de outubro de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -